



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49 / 2025 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.022917/2025-41

Divinópolis-MG, 10 de julho de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 de 10 de julho de 2025

Estabelece e regulamenta o oferecimento de estágio de pós-doutorado no PPGBiotec.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

- A portaria nº 086 de 03 de julho de 2013 que regulamenta o Programa Nacional de Pós Doutorado;
- A resolução CONEP nº 008 de março de 2015 define e estabelece normas para o oferecimento de estágios de pós-doutorado na UFSJ;
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Resolução CONSU nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de São João del-Rei é parte integrante de um programa de pesquisa no âmbito dos programas de pós-graduação oferecidos pela UFSJ ou de suas unidades acadêmico-administrativas, realizado por portadores de título de doutor, sob a supervisão de um docente da UFSJ, também portador do título de doutor.

Art. 2º Os prazos para realização de estágio de pós-doutorado variam de 3 (três) meses a 1 (um) ano, podendo ser renovados por mais um período máximo de 1 (um) ano.

Art. 3º Os docentes do PPGBiotec podem oferecer supervisão de estágios de pós-doutorado mediante chamadas públicas e/ou aceitar propostas de interessados, com título de doutor, em desenvolver projetos de pesquisa na sua área de atuação.

§ 1º Em ambos os casos, cada proposta de estágio de pós-doutorado, instruída com projeto de pesquisa elaborado nos termos dos artigos 4º (quarto) e 5º (quinto) da RESOLUÇÃO CONEP Nº 008, de 18 de março de 2015, será discutida e aprovada pelo colegiado.

§ 2º É facultado ao pós-doutorando o oferecimento de disciplina(s) no PPGBiotec. Neste caso, o plano de ensino deverá ser apresentado ao colegiado para aprovação.

§ 3º O parecer aprovado pelo colegiado deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), acompanhado da indicação de infraestrutura disponível na Instituição para desenvolvimento da atividade, para conhecimento e competentes registros, visando à futura certificação.

Art. 4º Ao término do estágio de pós-doutorado, o pós-doutorando deverá apresentar ao chefe da unidade acadêmica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o estágio, acompanhado da produção científica e/ou técnica, aprovados pelo supervisor.

Art. 5º Os relatórios finais de estágio de pós-doutorado deverão ser encaminhados pela chefia da unidade acadêmica para uma comissão de avaliação. Após avaliação, o colegiado do PPGBiotec deverá, caso o relatório seja aprovado, encaminhar o parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a quem caberá a emissão do certificado ou declaração de conclusão do estágio de pós-doutorado.

Art. 6º No caso de estágio de pós-doutorado com duração igual ou superior a 1 (um) ano, havendo necessidade ou interesse na prorrogação do estágio, o supervisor deverá encaminhar as devidas justificativas ao colegiado da respectiva unidade acadêmica, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo do estágio, que emitirá parecer conclusivo sobre a matéria.

Capítulo 1 - Sobre o Programa Nacional de pós-Doutorado da CAPES (PNPD)

Art. 7º O Estágio de pós-doutorado ofertado pelo PPGBiotec, vinculado ao Programa Nacional de pós-Doutorado da CAPES (PNPD), deverá ser supervisionado por docentes credenciados no quadro permanente do programa e desenvolvido em área de pesquisa do PPGBiotec.

§ 1º A seleção para esta modalidade de estágio pós-doutorado é regulamentada por Edital próprio.

§ 2º Somente poderá se candidatar a supervisor da modalidade, docentes que estejam contemplados no *Caput* do art 3º, com comprovação de projetos financiados como coordenador e que não apresentarem pendências com o programa (ANEXO 1).

§ 3º O pós-doutorando vinculado ao PNPD deverá ofertar, anualmente, pelo menos, uma (1) disciplina optativa no PPGBiotec.

§4º O pós-doutorando PNPD/CAPES não poderá desenvolver atividades profissionais remuneradas durante a vigência da bolsa, sob pena de lhe ser imputada a obrigação de restituir à CAPES os valores recebidos acrescidos de multa e juros.

§5º O prazo para realização de estágio de pós-doutorado vinculada ao PNPD no PPGBiotec é de 1 (ano), podendo ser renovado por mais um período de 1 (um) ano, seguindo os critérios para renovação descritos no ANEXO 2. No caso de renovação, o supervisor deve atender ao contido no artigo 6, e o bolsista deverá apresentar os avanços no desenvolvimento da pesquisa a uma banca, devidamente constituída.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPGBiotec.

Art.9º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.10º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, de 06 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Rafael César Russo Chagas

Coordenador

PPGBiotec/CCO

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 14:36)

RAFAEL CESAR RUSSO CHAGAS

COORDENADOR DE CURSO

PPGBiotec (13.04)

Matrícula: 1689019

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **49**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **10/07/2025** e o código de verificação: **ac6cd7ae1a**